



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente
Vinculado ao DFD:	Nº. 176/2024.

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A contratação de empresa especializada na execução de Reforma Geral do Centro Comunitária se faz necessária para a resolução a curto prazo de problemas de segurança da edificação, haja vista o frequente uso por parte da comunidade.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

O tipo de serviço a ser executado apresenta um grau de dificuldade devido a complexidade de alguns itens que exigem mão de obra especializada, o que sugere a contratação de empresa especializada.

3. Descrição da solução adotada:

A solução será a contratação de empresa do ramo pertinente através da modalidade de Concorrência, para a execução dos serviços de reforma.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A empresa a ser contratada deverá possuir certificados de capacidade técnica, incluindo seus profissionais de Engenharia, com reconhecimento do CREA/SC. Estes certificados deverão atestar o bom desempenho, qualificação técnica profissional, uso de materiais adequados compatíveis com o objeto a ser contratado, bem como atendimento a cronogramas de execução.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para a determinação das quantidades e valores a serem contratados, foi elaborada uma verificação das condições da edificação, através de uma vistoria “in loco”, e através da planta baixa da mesma. Estas quantidades se encontram em Planilha Orçamentária que segue anexa. Acompanha, também um Memorial Descritivo para a especificação dos materiais e serviços.

6. Estimativa do valor da contratação:

Com base no levantamento efetuado, bem como considerando o Memorial Descritivo e a planta baixa, chegou-se a um valor máximo de **R\$ 532.076,65 (Quinhentos e trinta e dois mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

Este valor tem como base de cálculo consulta as Tabelas de Composição de Custos do SINAPI/SC – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do mês de março de 2024. Nas composições também foram utilizados os índices e valores constantes nas tabelas do SINAPI/SC. Os documentos comprobatórios de levantamento e estabelecimento de preços permanecem anexo ao ETP.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

A contratação de forma global dos itens relacionados em projeto é imprescindível e necessária, haja vista que cada item deve seguir um fluxograma de execução numa sequência lógica onde a execução de um item se constitui como fase necessária para a realização do próximo item no cronograma.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

No presente caso, não se aplica, haja vista que, a obra a ser contratada se constitui numa obra singular com características próprias.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Município de Balneário Rincão não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

A contratação de empresa especializada para este caso, proporciona rapidez de execução e excelência na obtenção dos resultados pretendidos, considerando o acervo técnico da mesma e de seus profissionais.

11. Providências a serem adotadas:

Por tratar-se de obra de com características bem específicas, será necessária a tomada de decisão quanto à contratação de empresa com especialização comprovada no ramo de atividade.

12. Possíveis impactos ambientais:

Por tratar-se de uma obra de reforma, não haverá nenhuma interferência que possa causar algum impacto ambiental.

13. Adequação da forma de contratação:

A contratação da empresa vencedora da licitação deverá ser feita através de Termo Contratual no qual constará Minuta no edital de Licitação.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Tendo em vista que a modalidade é preço global, o critério adotado e mais vantajoso para a municipalidade é a de menor preço.

14.1. Modalidade de Licitação

Concorrência Eletrônica

Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Concorrência)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade concorrência os critérios de julgamento poderá ser o de menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou

técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, o critério escolhido e a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa, foi o critério de menor preço.

14.3. Modo de disputa

Aberto:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

R\$ 500,00 (quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC, 09/05/2024

Nestor Back
Engenheiro Civil / 11.826-4 SC

Paulo José Inácio Da Luz
Engenheiro Civil / 183.501-6 SC.